



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

PROJETO DE LEI Nº 165/2002 DE 11 DE JUNHO DE 2002

(Estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para postos de abastecimento e de prestação de serviços à veículos automotores e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei,

FAZ SABER que a Câmara municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES URBANÍSTICAS

Artigo 1º - Para efeitos gerados por esta lei, considera-se:

- a) postos de prestação de serviços : o estabelecimento destinado a lavagem, lubrificação, polimento, borracharia e outros serviços assemelhados, à veículos automotores.
- b) postos de abastecimento: o estabelecimento destinado ao comércio de combustíveis para veículos automotores, loja de conveniência, vídeo locadora, farmácia, bem como a prestação de serviços discriminados no item anterior

Artigo 2º - O posto de abastecimento quando construído em terrenos de esquina, somente poderá ser autorizado quando o terreno tiver área igual ou superior a **oitocentos** metros quadrados, e cujo alinhamento maior não seja inferior a **trinta** metros e esteja voltado para a via principal.

Artigo 3º - O posto de prestação de serviços poderá ser construído em terrenos localizado em meios de quadras.

Artigo 4º - Fica proibida a construção de postos de prestação de Serviços e de abastecimento:

I – na área delimitada dentro de um perímetro de **um mil** metros da praça "Marechal Deodoro";

Vereador - Cornélio Gabriel Vieira –

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone.241.2209 - Ibiúna/SP.
e-mail: corneliogvieira@uol.com.br

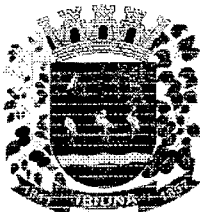
Secretaria Administrativa

Recebido

11/06/2002
Ass. 11/06/2002



165



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

13

II – a menos de **duzentos** metros de distância de creches, escolas, hospitais, postos de saúde, asilos, orfanatos, asilos e instituições similares às aqui descritas;

III – a menos de **duzentos** metros de distância das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, Forum e Delegacias de Polícia;

IV – a menos de **quatro** mil metros de distância de outros postos de abastecimento;

V – a menos de **duzentos** metros de distância de rotatórias.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna poderá autorizar outras atividades nos estabelecimentos definidos nesta lei, desde que:

I - sejam permitidas nas zonas em que localizar-se o terreno;

II – desenvolvam-se em compartimentos diversos daqueles destinados às atividades principais;

III – não sejam conflitantes com as da atividade principal.

Parágrafo único – Os postos de prestação de serviços e de abastecimento poderão instalar equipamentos de lavagem automática de veículos nas faixas destinadas ao afastamento das edificações desde que os referidos equipamentos sejam do tipo removível.

CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Artigo 6º - A autorização para a construção de postos de serviços e de abastecimento será concedido pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Para fins de análise e licenciamento, deverá ser apresentado à Secretaria de desenvolvimento Urbano o projeto de construção de postos de abastecimento e serviços a serem instalados, atendendo Normas Brasileiras da ABNT vigentes, específicas para atividade e contemplando os seguintes aspectos:

I – “Seleção de Equipamentos e Sistemas para instalação subterrânea de combustíveis em Postos de Serviços”;

II – Planta de detalhe e situação das instalações subterrâneas;

III – Planta de detalhe e situação dos Sistemas de retenção de resíduos de óleo e graxas e de tratamento de águas oleosas.

Vereador - Cornélio Gabriel Vieira –

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone.241.2209 - Ibiúna/SP.

e-mail: corneliogvieira@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

04

§ 2º - Os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão observar em sua construção e manutenção as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo apresentar de cinco em cinco anos, laudos técnicos relativos a estanqueidade do sistema;

§ 3º - Para a obtenção do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, através da emissão do correspondente Laudo de Aprovação pelo órgão competente.

§ 4º - A instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC (tanques e suas tubulações), deverão atender as normas da ABNT.

§ 5º - Os boxes de lavagem e lubrificação de veículos deverão possuir, além das caixas separadoras de água e óleo, caixas de retenção de areia, óleo e graxa pelas quais deverão passar as águas servidas antes de serem lançadas à rede pública, conforme diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelas normas da SABESP.

§ 6º - Os pisos das áreas de abastecimento e descarga, os boxes de lavagem e lubrificação e troca de óleo, deverão ter sistema de drenagem pluvial e/ou de águas servidas, para escoamento das águas oleosas, as quais deverão passar por caixas separadoras de água e óleo, antes da entrada na rede pública de águas pluviais.

§ 7º - As áreas onde houver manuseio de combustível ou óleo lubrificante ou ainda outros produtos derivados do petróleo fica vedada a utilização de pavimentação articulada ou outro material que permita a infiltração desses produtos.

Artigo 7º - As empresas distribuidoras deverão ter um sistema de atendimento quanto à situação de risco e/ou acidentes ambientais.

Artigo 8º - Os tanques de armazenamento de combustíveis desativados ou sem condições de uso deverão ser removidos ou preenchidos com material próprio, sendo obrigatória a desativação de suas tubulações e a comunicação imediata ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Vereador - Cornélio Gabriel Vieira –

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone.241.2209 - Ibiúna/SP.
e-mail: corneliogvieira@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

Handwritten signature and the number 05.

Artigo 9º - Em caso de suspeita de vazamento deverá ser no mínimo avaliado o L.M.C. – livro de Movimentação de Combustíveis, e feito uma estatística com a reconciliação do estoque do tanque suspeito dos últimos sessenta dias.

Parágrafo Único – Caso fique constatado a tendência de vazamento deverá ser elaborado um laudo técnico relativo a estanqueidade do Sistema.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - Os postos de abastecimento ou de prestação de serviços já instalados ou cujos projetos tenham sido aprovados antes desta lei, deverão apresentar à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação desta, a seguinte documentação:

I – Planta detalhada das instalações subterrânea;

II – Declaração do número, capacidade nominal e a idade aproximada dos tanques de combustíveis e do sistema de armazenamento dos óleos usados;

Parágrafo Único – Sempre que um tanque for substituído ou acrescido no estabelecimento, deverá ser observado os padrões propostos na presente Lei.

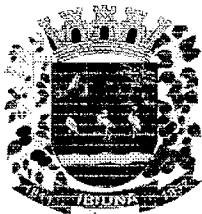
Artigo 11º - Com base na análise de dados, informações e estudos técnicos solicitados nesta Lei, a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna poderá solicitar medidas corretivas ou adicionais.

Parágrafo Único – Na constatação de irregularidades ou vazamentos que potencializarem risco, a Prefeitura Municipal poderá também, determinar a proibição de funcionamento ou a interdição do estabelecimento, até que os mesmos venham a ser efetivamente saneados.

Artigo 12º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão comunicar, de imediato, ao departamento de Defesa Civil da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal qualquer ocorrência que envolva infiltração de produto combustível e/ou óleos.

Vereador - Cornélio Gabriel Vieira –

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone.241.2209 - Ibiúna/SP.
e-mail: corneliogvieira@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

06

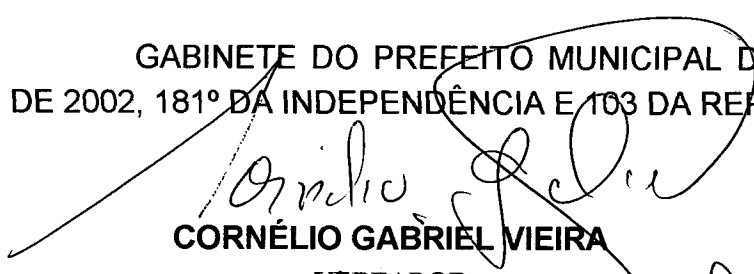
Artigo 13º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna passa a adotar a L.C.M.(Livro de Movimentação de Combustíveis) como instrumento oficial de controle e fiscalização de ocorrências para o cumprimento do disposto nesta lei.

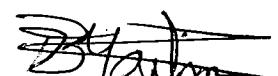
Parágrafo Único – Todas as ocorrências e possíveis riscos de acidentes, serão registrados pelo proprietário do posto de abastecimento, no campo destinado a este fim no L.C.M.

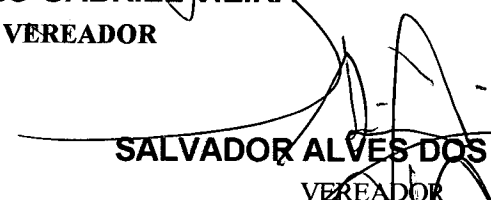
Artigo 14º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna regulamentará no que couber a presente lei no prazo de 120 dias.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

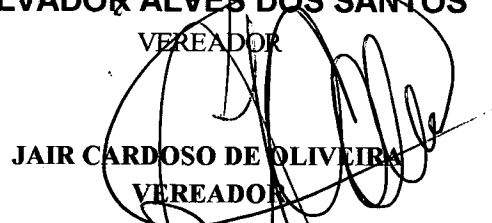
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS
11 DE JUNHO DE 2002, 181º DA INDEPENDÊNCIA E 103 DA REPÚBLICA.


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR


BENEDITO VIEIRA MARTINS
VEREADOR

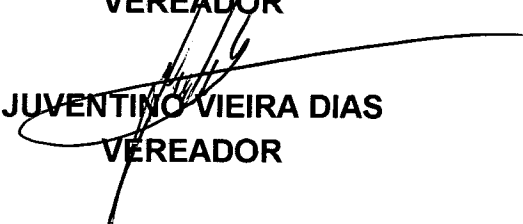

SALVADOR ALVES DOS SANTOS
VEREADOR

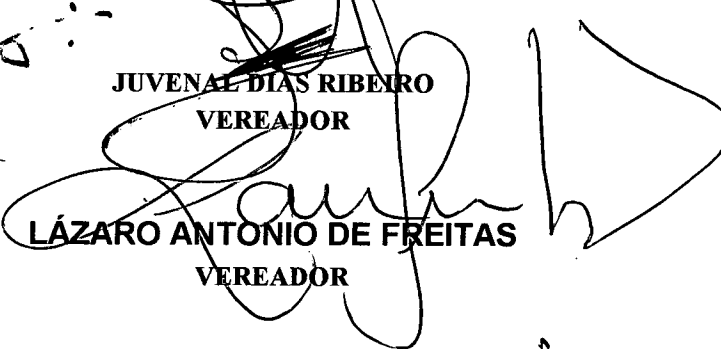

FORTUNATO COELHO RAMALHO
VEREADOR


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VEREADOR


JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
VEREADOR


JUVENAL DIAS RIBEIRO
VEREADOR

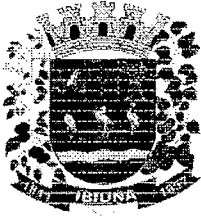

JUVENTINO VIEIRA DIAS
VEREADOR


LÁZARO ANTONIO DE FREITAS
VEREADOR

Vereador - Cornélio Gabriel Vieira –

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone.241.2209 - Ibiúna/SP.

e-mail: corneliogvieira@uol.com.br

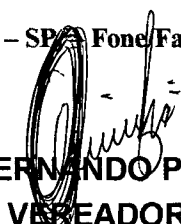


CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

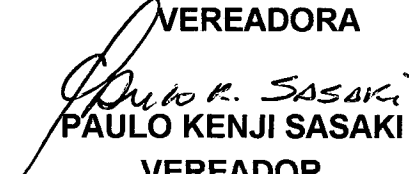
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP – Fone/Fax: (15) 241-1266


LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA
VEREADOR


LUIZ FERNANDO PEREIRA
VEREADOR

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
VEREADORA


PAULO DIAS DE MORAES
VEREADOR


PAULO KENJI SASAKI
VEREADOR


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VEREADOR

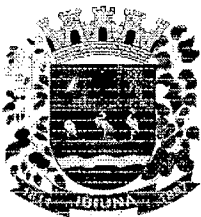
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR


VALDECIR FRIOLI
VEREADOR

Vereador - Cornélio Gabriel Vieira –

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone.241.2209 - Ibiúna/SP.

e-mail: corneliogvieira@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

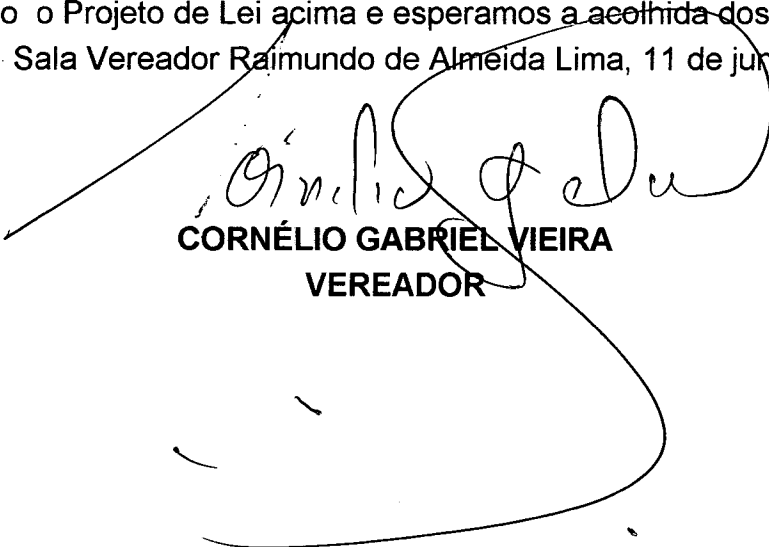
Estado de São Paulo
Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266
e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº.165/2002.

Justifica-se a presente proposição para que seja instituída no município uma Lei atualizada que estabeleça normas para a instalação, proteção, preservação ambiental, e de segurança para postos de abastecimento e de prestação de serviços à veículos automotores, pois não temos uma lei que discipline e traga em seu bojo diretrizes para os novos postos que porventura queiram se instalar em nosso município, e também aos já existentes.

Então esta Lei tem o objetivo, dentro de um estudo criterioso, disciplinar essas normas, com o intuito de proteger a nossa população e preservar o meio ambiente, e de maneira também que não prejudique aos já estabelecidos dentro do processo da livre concorrência.

Diante do exposto, com esta pequena justificativa, apresentamos ao Douto Plenário o Projeto de Lei acima e esperamos a acolhida dos Nobres Pares.
Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 11 de junho de 2002.


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR

Vereador:

Cornélio Gabriel Vieira –

Av. São Sebastião, 192 – 1º Piso – sala 1 – Shopping Ibiúna – Fone: (15) 241-2209 – Ibiúna/SP.

e-mail: corneliogvieira@uol.com.br



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Handwritten signature and initials in the top right corner.

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 165/2002 de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira, subscrito pelos demais Edis foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 11 de junho de 2002 e apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de junho passado.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 19 de junho de 2002.

Armauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Handwritten signature of Armauri Gabriel Vieira over the typed name.

**EMENDA SUBSTITUTIVA
AO PROJETO DE LEI Nº. 165/2002**

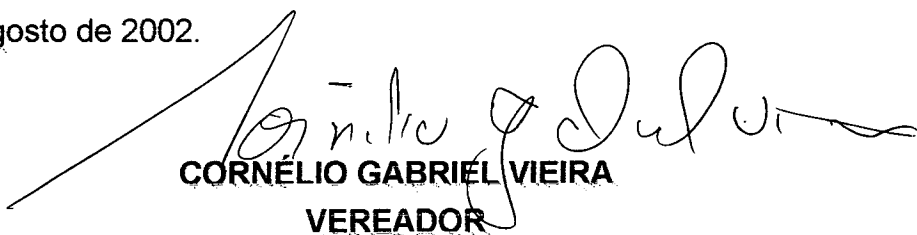
Sido em sessão
Cópia aos Edis e as
Comissões
06/08/2002

Dá nova redação ao Artigo 1º. do Projeto de Lei nº. 165/2002 que passa a ter a seguinte redação:-

"Artigo 1º. – Para efeitos gerados por esta lei, considera-se:-

- a) postos de prestação de serviços: estabelecimento destinado a lavagem, lubrificação, polimento, e outros serviços assemelhados, à veículos automotores.
- b) postos de abastecimento: o estabelecimento destinado ao comércio de combustíveis para veículos automotores, bem como a prestação de serviços descriminados no item anterior.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima
em 06 de agosto de 2002.


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente Emenda, pois a matéria em exame refere-se mais a regulamentação de postos de combustíveis, e os outros ramos relacionados na proposta inicial não dizem respeito a matéria objeto do presente Projeto de Lei.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 de agosto p. passado pelo Vereador Cornélio Gabriel Vieira foi apresentada a Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº. 165/2002.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e às Comissões para parecer.

Certifico ainda, que o Projeto de Lei nº. 165/2002 bem como a Emenda Substitutiva foram inscritos para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 13 p. futuro conforme anunciado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado.

Ibiúna, 07 de agosto de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

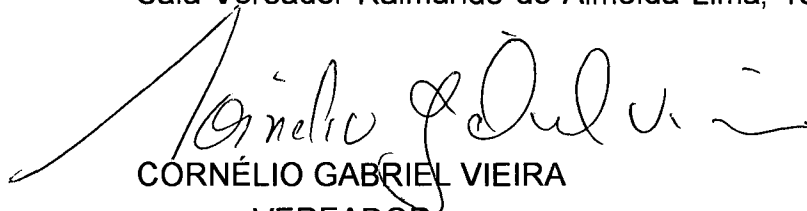
REQUERIMENTO DE ADIAMENTO.

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA, autor do Projeto de Lei nº. 165/2002 que "Estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para postos de abastecimento e de prestação de serviços à veículos automotores e dá outras providências.", vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência, nos termos do Artigo 169 do Regimento Interno solicitar o adiamento de discussão do mesmo pelo prazo de (15) quinze dias, para estudo e posterior deliberação.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, 13 de agosto
de 2002.


CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA
VEREADOR

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 13 DE ABRIL DE 2002
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 165/2002 de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 de agosto passado requerimento de adiamento de discussão de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira, requerimento este que colocado em votação no início da Ordem do Dia foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico mais, em virtude da aprovação do requerimento de adiamento o referido Projeto aguardará o prazo de quinze dias, conforme solicitado, para posterior tramitação.

Ibiúna, 14 de agosto de 2002.

Cornélio Gabriel Vieira
Secretário de Dir. do Processo Legislativo

13



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

Handwritten signature

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº

165/2002

Handwritten notes:
- Lido em sessão
- Cópia aos Eds
- Ao Com. Soc. 22/08/02

(Estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para postos de abastecimento à veículos automotores e dá outras providências)

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei,

FAZ SABER que a Câmara municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES URBANÍSTICAS

Artigo 1º - para efeitos gerados por esta lei, considera-se postos de abastecimento, o estabelecimento destinado ao comércio de combustíveis para veículos automotores

Artigo 2º - O posto de abastecimento quando construído em terrenos de esquina, somente poderá ser autorizado quando o terreno tiver área igual ou superior a **oitocentos** metros quadrados, e cujo alinhamento maior não seja inferior a **trinta** metros e esteja voltado para a via principal.

Artigo 3º - O posto de abastecimento poderá ser construído em terrenos localizado em meios de quadras.

Artigo 4º - Fica proibida a construção de postos de abastecimento:

I – na área delimitada dentro de um perímetro de **trezentos** metros da praça “Marechal Deodoro”;

II – A menos de **duzentos** metros de distância de creches, escolas, hospitais, postos de saúde, asilos, orfanatos e igrejas;

Vereador - **Cornélio Gabriel Vieira** –

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone.241.2209 - Ibiúna/SP.
e-mail: corneliogvieira@uol.com.br

Large handwritten signature

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 17 DE DE 2002
PRESIDENTE SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

15

III – a menos de **duzentos** metros de distância das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, Forum e Delegacias de Polícia;

IV – a menos de **dois** mil metros de distância de outros postos de abastecimento;

V – a menos de **duzentos** metros de distância de rotatórias.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna poderá autorizar outras atividades nos estabelecimentos definidos nesta lei, desde que:

I - sejam permitidas nas zonas em que localizar-se o terreno;

II – desenvolvam-se em compartimentos diversos daqueles destinados às atividades principais;

III – Não sejam conflitantes com as da atividade principal.

Parágrafo único – Os postos abastecimento poderão instalar equipamentos de lavagem automática de veículos nas faixas destinadas ao afastamento das edificações desde que os referidos equipamentos sejam do tipo removível.

CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Artigo 6º - A autorização para a construção de abastecimento será concedido pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Para fins de análise e licenciamento, deverá ser apresentado à Secretaria de desenvolvimento Urbano o projeto de construção de postos de abastecimento a serem instalados, atendendo Normas Brasileiras da ABNT vigentes, específicas para atividade e contemplando os seguintes aspectos:

I – “Seleção de Equipamentos e Sistemas para instalação subterrânea de combustíveis em Postos de Abastecimento”;

II – Planta de detalhe e situação das instalações subterrâneas;

III – Planta de detalhe e situação dos Sistemas de retenção de resíduos de óleo e graxas e de tratamento de águas oleosas.

Vereador - Cornélio Gabriel Vieira –

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone.241.2209 - Ibiúna/SP.
e-mail: corneliogvieira@uol.com.br

15



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

§ 2º - Os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão observar em sua construção e manutenção as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo apresentar de cinco em cinco anos, laudos técnicos relativos a estanqueidade do sistema;

§ 3º - Para a obtenção do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, através da emissão do correspondente Laudo de Aprovação pelo órgão competente.

§ 4º - A instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC (tanques e suas tubulações), deverão atender as normas da ABNT.

§ 5º - Os boxes de lavagem e lubrificação de veículos deverão possuir, além das caixas separadoras de água e óleo, caixas de retenção de areia, óleo e graxa pelas quais deverão passar as águas servidas antes de serem lançadas à rede pública, conforme diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelas normas da SABESP.

§ 6º - Os pisos das áreas de abastecimento e descarga, os boxes de lavagem e lubrificação e troca de óleo, deverão ter sistema de drenagem pluvial e/ou de águas servidas, para escoamento das águas oleosas, as quais deverão passar por caixas separadoras de água e óleo, antes da entrada na rede pública de águas pluviais.

§ 7º - As áreas onde houver manuseio de combustível ou óleo lubrificante ou ainda outros produtos derivados do petróleo fica vedada a utilização de pavimentação articulada ou outro material que permita a infiltração desses produtos.

Artigo 7º - As empresas distribuidoras deverão ter um sistema de atendimento quanto à situação de risco e/ou acidentes ambientais.

Artigo 8º - Os tanques de armazenamento de combustíveis desativados ou sem condições de uso deverão ser removidos ou preenchidos com material próprio,

Vereador - Cornélio Gabriel Vieira -

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone.241 2209 - Ibiúna/SP,
e-mail: corneliogvieira@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

sendo obrigatória a desativação de suas tubulações e a comunicação imediata ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Em caso de suspeita de vazamento deverá ser no mínimo avaliado o L.M.C. – livro de Movimentação de Combustíveis, e feito uma estatística com a reconciliação do estoque do tanque suspeito dos últimos sessenta dias.

Parágrafo Único – Caso fique constatado a tendência de vazamento deverá ser elaborado um laudo técnico relativo a estanqueidade do Sistema.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10º - Os postos de abastecimento já instalados ou cujos projetos tenham sido aprovados antes desta lei, deverão apresentar à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação desta, a seguinte documentação:

I – Planta detalhada das instalações subterrânea;

II – Declaração do número, capacidade nominal e a idade aproximada dos tanques de combustíveis e do sistema de armazenamento dos óleos usados;

Parágrafo Único – Sempre que um tanque for substituído ou acrescido no estabelecimento, deverá ser observado os padrões propostos na presente Lei.

Artigo 11º - Com base na análise de dados, informações e estudos técnicos solicitados nesta Lei, a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna poderá solicitar medidas corretivas ou adicionais.

Parágrafo Único – Na constatação de irregularidades ou vazamentos que potencializarem risco, a Prefeitura Municipal poderá também, determinar a proibição de funcionamento ou a interdição do estabelecimento, até que os mesmos venham a ser efetivamente saneados.

Vereador - Cornélio Gabriel Vieira –

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone. 241.2209 - Ibiúna/SP.
e-mail: corneliogvieira@uol.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 241-1266

Artigo 12º - Os estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão comunicar, de imediato, ao departamento de Defesa Civil da Prefeitura Municipal da Prefeitura Municipal qualquer ocorrência que envolva infiltração de produto combustível e/ou óleos.

Artigo 13º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna passa a adotar a L.C.M.(Livro de Movimentação de Combustíveis) como instrumento oficial de controle e fiscalização de ocorrências para o cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo Único – Todas as ocorrências e possíveis riscos de acidentes, serão registrados pelo proprietário do posto de abastecimento, no campo destinado a este fim no L.C.M.

Artigo 14º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna regulamentará no que couber a presente lei.

Artigo 15º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, AOS
20 DE AGOSTO DE 2002

Cornélio Gabriel Vieira
VEREADOR

Vereador - Cornélio Gabriel Vieira –

Av. São Sebastião, 192 - 1º Piso - sala 01- Shopping Ibiúna - Fone.241.2209 - Ibiúna/SP.
e-mail: corneliogvieira@uol.com.br



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 165/2002 de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 20 de agosto passado Substitutivo ao mesmo, sendo que o Substitutivo também é de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira.

Certifico mais, em face da apresentação do Substitutivo conforme Despacho do Sr. Presidente, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 22 de agosto de 2002.

Amaury Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



Cópia às Edis
17/09/2002
[Signature]
fl. 20

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 01
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 165/2002

Dê-se ao inciso IV do Artigo 4º. do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 165/2002 a seguinte redação:-

"IV – a menos de quinhentos metros de distância de outros postos de abastecimento, nas ruas e avenidas da área urbana;"

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima
em 13 de setembro de 2002.

[Signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois a fixação de distância menor não prejudicará a livre concorrência dos estabelecimentos que porventura queiram se instalar na área urbana do município de Ibiúna.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM DE DE
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº. 02

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 165/2002

*Cópia com Eds
13/09/2002*

Dê-se ao Artigo 14 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº.
165/2002 a seguinte redação:-

"ARTIGO 14 – A Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Ibiúna regulamentará no que couber a presente lei, no prazo de 90
(noventa) dias. "

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima
em 13 de setembro de 2002.


ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois a
regulamentação num prazo de noventa dias proporcionará ao Executivo um
tempo viável para fixação das novas normas instituídas por esta Lei.

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 13 DE 09 DE 2002

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

EMENDA ADITIVA Nº. 01

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº. 165/2002

Cópia aos Edis
17/09/2002

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
fls 22

Acrescente-se um inciso de número VI ao Artigo 4º. do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 165/2002 com a seguinte redação:-

“VI – a menos de quatro mil metros de distância de outros postos de abastecimento, nas estradas municipais e rodovias;”

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima
em 13 de setembro de 2002.

[Handwritten signature]
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a presente emenda, pois a fixação de distância disciplinará a instalação de postos de abastecimentos às margens das estradas municipais e rodovias de nosso município.



REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Vereador Cornélio Gabriel Vieira apresentou no dia 20 de agosto passado o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 165/2002 que "Estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para postos de abastecimento à veículos automotores e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 16 de setembro passado o Projeto de Lei nº. 191/2002 que "Dispõe sobre denominação de Quadra.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 16 de setembro passado o Projeto de Lei nº. 192/2002 que "Dispõe sobre denominação de Quadra.";

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou para deliberação desta Casa de Leis no dia 16 de setembro passado o Projeto de Lei nº. 193/2002 que "Dispõe sobre denominação de Rua.";

Considerando a necessária normatização e definição de regras para atualização de legislação municipal vigente desde 1970 referente a postos de abastecimentos de combustíveis dentro da realidade do município que possui a categoria de Estância Turística;

Considerando que as denominações proposta as Quadras Poliesportivas são de saudosos moradores do nosso município, pessoas idôneas e honradas que sempre dedicaram parte de sua vida em prol da Comunidade Ibiunense;

Considerando a urgência e relevância nas proposições apresentadas pois tratam de regulamentação de postos e denominação de próprios municipais.

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 165/2002, e os Projetos de Lei nºs. 191, 192 e 193/2002 colocados em Regime de Urgência Especial; e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 17 DE SETEMBRO DE 2002.

Paulo

Fortunato Coelho Damasceno
Magaly a Pereira Pereira

Raimundo

Paulo K. Sasaki
Paulo Kenji Sasaki
(Paulinho Sasaki)
Vereador - PTB

Leoncio R. da Costa
(LEONCINHO)
Vereador - P.T.B

Salvador Alves dos Santos
Vereador

23



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

PARECER CONJUNTO DO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 165/2002.

AUTORIA: VEREADOR CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA

**EMENDAS SUBSTITUTIVAS Nºs. 01 e 02 e EMENDA ADITIVA Nº.01 – AUTORIA
VERADOR ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

O Vereador Cornélio Gabriel Vieira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 20 de agosto passado, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 165/2002 que “Estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para postos de abastecimento à veículos automotores e dá outras providências”. O Vereador Alexandre Bello de Oliveira apresentou as Emendas Substitutivas nºs. 01 e 02 e a Emenda Aditiva nº. 01.

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao Substitutivo e as Emendas, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de disciplinar as normas para os novos postos de abastecimento à veículos automotores que venham a se instalar no nosso município, e aos já existentes dentro da atualidade e das exigências dos órgãos reguladores e de normas técnicas.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois a normatização e definição de regras atualizará legislação municipal vigente do ano de 1970 e torna mais específica a matéria sobre o tema dentro da realidade de nosso município que hoje tem o “status” de Estância Turística.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO,
EM 17 DE SETEMBRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

1925

Parecer conjunto ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 165/2002 – fls. 02

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

FORTUNATO COELHO RAMALHO

VICE PRESIDENTE

SALVADOR ALVES DOS SANTOS

MEMBRO

LEONCIO RIBEIRO DA COSTA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E

ATIVIDADES PRIVADAS

ROQUE JOSÉ PEREIRA

VICE - PRESIDENTE

JUVENAL DIAS RIBEIRO

MEMBRO



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

26

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 165/2002 de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de setembro passado as Emendas Substitutivas nºs. 01 e 02, e a Emenda Aditiva nº.01.

Certifico mais, no mesmo expediente foi apresentado Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas ao Substitutivo e as Emendas.

Certifico ainda, que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e após colocado em discussão e votação o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 165/2002, forma original, foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em discussão e votação a Emenda Substitutiva nº. 01 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em discussão e votação a Emenda Substitutiva nº. 02 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores. Colocada em discussão e votação a Emenda Aditiva nº. 01 foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 165/2002 forma original, bem como as Emendas Substitutivas nºs. 01 e 02, e a Emenda Aditiva nº. 01 foram os mesmos encaminhados a Comissão de Justiça e Redação para elaborar a Redação Final, e referida Redação Final foi inscrita para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. futuro conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 17 p. passado.

Ibiúna, 19 de setembro de 2002.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

27

Cópia aut
Edis

23/09/2002

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 165/2002.

"Estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para postos de abastecimento à veículos automotores e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES URBANÍSTICAS

Artigo 1º - Para efeitos gerados por esta lei, considera-se postos de abastecimento, o estabelecimento destinado ao comércio de combustíveis para veículos automotores.

Artigo 2º - O posto de abastecimento quando construído em terrenos de esquina, somente poderá ser autorizado quando o terreno tiver área igual ou superior a **oitocentos** metros quadrados, e cujo alinhamento maior não seja inferior a **trinta** metros e esteja voltado para a via principal.

Artigo 3º - O posto de abastecimento poderá ser construído em terrenos localizado em meios de quadras.

Artigo 4º - Fica proibida a construção de postos de abastecimento:-

I – na área delimitada dentro de um perímetro de **trezentos** metros da praça "Marechal Deodoro";

II – a menos de **duzentos** metros de distância de creches, escolas, hospitais, postos de saúde, asilos, orfanatos e igrejas;

III – a menos de **duzentos** metros de distância das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, Fórum e Delegacias de Polícia;

IV – a menos de **quinhentos** metros de distância de outros postos de abastecimento, nas ruas e avenidas da área urbana;

V – a menos de **duzentos** metros de distância de rotatórias;

VI – a menos de **quatro mil** metros de distância de outros postos de abastecimento, nas estradas municipais e rodovias.

JOLU

Segue fls. 02



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

28

Redação Final ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 165/2002 – fls 02.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna poderá autorizar outras atividades nos estabelecimentos definidos nesta lei, desde que:

I - sejam permitidas nas zonas em que localizar-se o terreno;

II – desenvolvam-se em compartimentos diversos daqueles destinados às atividades principais;

III – não sejam conflitantes com as da atividade principal.

Parágrafo único – Os postos de abastecimento poderão instalar equipamentos de lavagem automática de veículos nas faixas destinadas ao afastamento das edificações desde que os referidos equipamentos sejam do tipo removível.

CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Artigo 6º - A autorização para a construção de postos de abastecimento será concedido pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Para fins de análise e licenciamento, deverá ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano o projeto de construção de postos de abastecimento a serem instalados, atendendo Normas Brasileiras da ABNT vigentes, específicas para atividade e contemplando os seguintes aspectos:

I – Seleção de Equipamentos e Sistemas para instalação subterrânea de combustíveis em Postos de Abastecimento;

II – Planta de detalhe e situação das instalações subterrâneas;

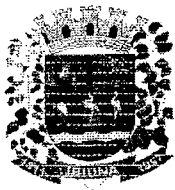
III – Planta de detalhe e situação dos Sistemas de retenção de resíduos de óleo e graxas, e de tratamento de águas oleosas.

§ 2º - Os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão observar em sua construção e manutenção as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo apresentar de cinco em cinco anos, laudos técnicos relativos a estanqueidade do sistema;

§ 3º - Para a obtenção do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, através da emissão do correspondente Laudo de Aprovação pelo órgão competente.

[Handwritten signatures]

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 165/2002 – fls 03.

§ 4º - A instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC (tanques e suas tubulações), deverão atender as normas da ABNT.

§ 5º - Os boxes de lavagem e lubrificação de veículos deverão possuir, além das caixas separadoras de água e óleo, caixas de retenção de areia, óleo e graxa pelas quais deverão passar as águas servidas antes de serem lançadas à rede pública, conforme diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelas normas da SABESP.

§ 6º - Os pisos das áreas de abastecimento e descarga, os boxes de lavagem e lubrificação e troca de óleo, deverão ter sistema de drenagem pluvial e/ou de águas servidas, para escoamento das águas oleosas, as quais deverão passar por caixas separadoras de água e óleo, antes da entrada na rede pública de águas pluviais.

§ 7º - As áreas onde houver manuseio de combustível ou óleo lubrificante ou ainda outros produtos derivados do petróleo fica vedada a utilização de pavimentação articulada ou outro material que permita a infiltração desses produtos.

Artigo 7º - As empresas distribuidoras deverão ter um sistema de atendimento quanto à situação de risco e/ou acidentes ambientais.

Artigo 8º - Os tanques de armazenamento de combustíveis desativados ou sem condições de uso deverão ser removidos ou preenchidos com material próprio, sendo obrigatória a desativação de suas tubulações e a comunicação imediata ao setor competente da Prefeitura Municipal.

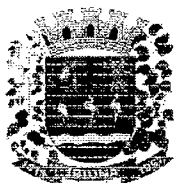
Artigo 9º - Em caso de suspeita de vazamento deverá ser no mínimo avaliado o L.M.C. – Livro de Movimentação de Combustíveis, e feito uma estatística com a reconciliação do estoque do tanque suspeito dos últimos sessenta dias.

Parágrafo Único – Caso fique constatado a tendência de vazamento deverá ser elaborado um laudo técnico relativo a estanqueidade do Sistema.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 10 - Os postos de abastecimento já instalados ou cujos projetos tenham sido aprovados antes desta lei, deverão apresentar à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação desta, a seguinte documentação:

Segue fls. 04



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Redação Final ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 165/2002 – fls 04.

Fls 30

- I – Planta detalhada das instalações subterrânea;
- II – Declaração do número, capacidade nominal e a idade aproximada dos tanques de combustíveis e do sistema de armazenamento dos óleos usados;

Parágrafo Único – Sempre que um tanque for substituído ou acrescido no estabelecimento, deverá ser observado os padrões propostos na presente Lei.

Artigo 11 - Com base na análise de dados, informações e estudos técnicos solicitados nesta Lei, a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna poderá solicitar medidas corretivas ou adicionais.

Parágrafo Único – Na constatação de irregularidades ou vazamentos que potencializarem risco, a Prefeitura Municipal poderá também, determinar a proibição de funcionamento ou a interdição do estabelecimento, até que os mesmos venham a ser efetivamente saneados.

Artigo 12 - Os estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão comunicar, de imediato, ao departamento de Defesa Civil da Prefeitura Municipal qualquer ocorrência que envolva infiltração de produto combustível e/ou óleos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna passa a adotar a L.C.M. (Livro de Movimentação de Combustíveis) como instrumento oficial de controle e fiscalização de ocorrências para o cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo Único – Todas as ocorrências e possíveis riscos de acidentes, serão registrados pelo proprietário do posto de abastecimento, no campo destinado a este fim no L.C.M.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna regulamentará no que couber a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

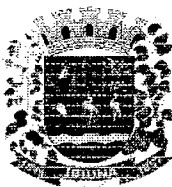
Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALAS DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 19 DE SETEMBRO DE 2002.

LUIZ FERNANDO PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

JOÃO BENEDITO DE MELLO NETO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

1531

AUTÓGRAFO LEI Nº 181/2002.

"Estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para postos de abastecimento à veículos automotores e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidos por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I - CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES URBANÍSTICAS

Artigo 1º - Para efeitos gerados por esta lei, considera-se postos de abastecimento, o estabelecimento destinado ao comércio de combustíveis para veículos automotores.

Artigo 2º - O posto de abastecimento quando construído em terrenos de esquina, somente poderá ser autorizado quando o terreno tiver área igual ou superior a **oitocentos** metros quadrados, e cujo alinhamento maior não seja inferior a **trinta** metros e esteja voltado para a via principal.

Artigo 3º - O posto de abastecimento poderá ser construído em terrenos localizado em meios de quadras.

Artigo 4º - Fica proibida a construção de postos de abastecimento:-

I – na área delimitada dentro de um perímetro de **trezentos** metros da praça "Marechal Deodoro";

II – a menos de **duzentos** metros de distância de creches, escolas, hospitais, postos de saúde, asilos, orfanatos e igrejas;

III – a menos de **duzentos** metros de distância das sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, Fórum e Delegacias de Polícia;

IV – a menos de **quinhentos** metros de distância de outros postos de abastecimento, nas ruas e avenidas da área urbana;

V – a menos de **duzentos** metros de distância de rotatórias;

VI – a menos de **quatro mil** metros de distância de outros postos de abastecimento, nas estradas municipais e rodovias.

Artigo 5º - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna poderá autorizar outras atividades nos estabelecimentos definidos nesta lei, desde que:

Segue fls. 02

MAPP



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 181/2002 – fls 02.

32

- I - sejam permitidas nas zonas em que localizar-se o terreno;
- II – desenvolvam-se em compartimentos diversos daqueles destinados às atividades principais;
- III – não sejam conflitantes com as da atividade principal.

Parágrafo único – Os postos de abastecimento poderão instalar equipamentos de lavagem automática de veículos nas faixas destinadas ao afastamento das edificações desde que os referidos equipamentos sejam do tipo removível.

CAPÍTULO II - DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO AMBIENTAL

Artigo 6º - A autorização para a construção de postos de abastecimento será concedido pela Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

§ 1º - Para fins de análise e licenciamento, deverá ser apresentado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano o projeto de construção de postos de abastecimento a serem instalados, atendendo Normas Brasileiras da ABNT vigentes, específicas para atividade e contemplando os seguintes aspectos:

- I – Seleção de Equipamentos e Sistemas para instalação subterrânea de combustíveis em Postos de Abastecimento;
- II – Planta de detalhe e situação das instalações subterrâneas;
- III – Planta de detalhe e situação dos Sistemas de retenção de resíduos de óleo e graxas, e de tratamento de águas oleosas.

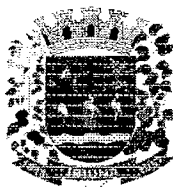
§ 2º - Os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão observar em sua construção e manutenção as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, devendo apresentar de cinco em cinco anos, laudos técnicos relativos a estanqueidade do sistema;

§ 3º - Para a obtenção do Alvará de Funcionamento junto à Prefeitura Municipal será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, através da emissão do correspondente Laudo de Aprovação pelo órgão competente.

§ 4º - A instalação do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC (tanques e suas tubulações), deverão atender as normas da ABNT.

MAPP.

Segue fls. 03



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 181/2002 – fls 03.

§ 5º - Os boxes de lavagem e lubrificação de veículos deverão possuir, além das caixas separadoras de água e óleo, caixas de retenção de areia, óleo e graxa pelas quais deverão passar as águas servidas antes de serem lançadas à rede pública, conforme diretrizes e padrões de qualidade estabelecidos pelas normas da SABESP.

§ 6º - Os pisos das áreas de abastecimento e descarga, os boxes de lavagem e lubrificação e troca de óleo, deverão ter sistema de drenagem pluvial e/ou de águas servidas, para escoamento das águas oleosas, as quais deverão passar por caixas separadoras de água e óleo, antes da entrada na rede pública de águas pluviais.

§ 7º - As áreas onde houver manuseio de combustível ou óleo lubrificante ou ainda outros produtos derivados do petróleo fica vedada a utilização de pavimentação articulada ou outro material que permita a infiltração desses produtos.

Artigo 7º - As empresas distribuidoras deverão ter um sistema de atendimento quanto à situação de risco e/ou acidentes ambientais.

Artigo 8º - Os tanques de armazenamento de combustíveis desativados ou sem condições de uso deverão ser removidos ou preenchidos com material próprio, sendo obrigatória a desativação de suas tubulações e a comunicação imediata ao setor competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 9º - Em caso de suspeita de vazamento deverá ser no mínimo avaliado o L.M.C. – Livro de Movimentação de Combustíveis, e feito uma estatística com a reconciliação do estoque do tanque suspeito dos últimos sessenta dias.

Parágrafo Único – Caso fique constatado a tendência de vazamento deverá ser elaborado um laudo técnico relativo a estanqueidade do Sistema.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS

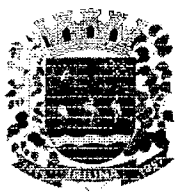
Artigo 10 - Os postos de abastecimento já instalados ou cujos projetos tenham sido aprovados antes desta lei, deverão apresentar à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no prazo máximo de dois anos, a contar da data de publicação desta, a seguinte documentação:

- I – Planta detalhada das instalações subterrânea;
- II – Declaração do número, capacidade nominal e a idade aproximada dos tanques de combustíveis e do sistema de armazenamento dos óleos usados;

M A P P

Segue fls. 04

33



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº 181/2002 – fls 04.

Parágrafo Único – Sempre que um tanque for substituído ou acrescido no estabelecimento, deverá ser observado os padrões propostos na presente Lei.

Artigo 11 - Com base na análise de dados, informações e estudos técnicos solicitados nesta Lei, a Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna poderá solicitar medidas corretivas ou adicionais.

Parágrafo Único – Na constatação de irregularidades ou vazamentos que potencializarem risco, a Prefeitura Municipal poderá também, determinar a proibição de funcionamento ou a interdição do estabelecimento, até que os mesmos venham a ser efetivamente saneados.

Artigo 12 - Os estabelecimentos de que trata a presente lei, deverão comunicar, de imediato, ao departamento de Defesa Civil da Prefeitura Municipal qualquer ocorrência que envolva infiltração de produto combustível e/ou óleos.

Artigo 13 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna passa a adotar a L.C.M. (Livro de Movimentação de Combustíveis) como instrumento oficial de controle e fiscalização de ocorrências para o cumprimento do disposto nesta lei.

Parágrafo Único – Todas as ocorrências e possíveis riscos de acidentes, serão registrados pelo proprietário do posto de abastecimento, no campo destinado a este fim no L.C.M.

Artigo 14 - A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna regulamentará no que couber a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 15 - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 23 DIAS DO MÊS
DE SETEMBRO DE 2002.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

BENEDITO VIEIRA MARTINS
1º VICE-PRESIDENTE

MAGALY APARECIDA PRESTES PRETO
2ª VICE PRESIDENTE

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

LUIZ FERNANDO PEREIRA
2º SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

Ofício GPC nº. 479/2002

Ibiúna, 23 de setembro de 2002.

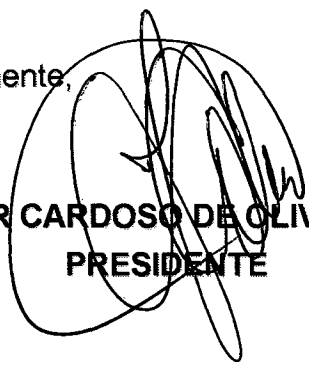
35

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 181/2002**, referente ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 165/2002, de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira, que “Estabelece normas de instalação, proteção e preservação ambiental e de segurança para postos de abastecimento à veículos automotores e dá outras providências”, aprovado na Sessão Ordinária da presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

N E S T A.



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 241-1266

e-mail: cmibiuna@interlegis.gov.br

[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 165/2002 de autoria do Vereador Cornélio Gabriel Vieira recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de setembro passado a Redação Final elaborada pela Comissão de Justiça e Redação.

Certifico mais, colocada em discussão e votação a Redação Final ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 165/2002, na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, foi aprovada por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em virtude da aprovação da Redação Final ao Substitutivo do Projeto de Lei nº. 165/2002 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 181/2002, encaminhado através do Ofício GPC nº. 479/2002, da presente data.

Ibiúna, 23 de setembro de 2002.

[Handwritten signature]

Cornélio Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo